



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Dispensa SEM DISPUTA n° 003/2026

Processo n° 009/2026

1. JUSTIFICATIVAS:

1.1. Da necessidade da contratação

O CIVAP, que possui sua frota composta de veículos e outros de marcas/modelos diferentes, conforme se acha descrito neste documento, necessita manter ativos os seguros veiculares de cada unidade. O contrato, que se encerra em 20 (vinte) de março próximo necessita ser renovado para que as coberturas respectivas não se expirem.

A necessidade de o CIVAP possuir cobertura de seguro para veículos de sua frota, decorre do fato que referidos veículos estão em constante deslocamentos, tanto na sua área jurisdicional quanto para outros municípios, com destaque para veículos que atendem ao Projeto SAMU.

A contratação de Seguro Total é imprescindível, o que trará mais segurança ao atendimento e locomoção dos usuários, de forma a atingir os objetivos da Administração.

1.2. Da utilização de processo de Dispensa de Licitação

Contratos vigentes possuem valor de contratação total de R\$ 138.462,22. Em pesquisa junto a determinada seguradora, foi apresentado orçamento preliminar que resulta no valor de R\$ 49.412,95 (quarenta e nove mil e quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos).

O administrador público não pode deixar passar despercebida essa informação que irá resultar em economia aos cofres públicos.

O Processo de contratação direta por dispensa de licitação é fundamentado no art. 75, II, da Lei n° 14.133/2021, combinado com seu § 2°.

1.3. Do julgamento por grupo

O agrupamento dos itens reunidos em único lote/grupo, faz-se necessário haja vista a busca por economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo. Financeiramente esse agrupamento irá permitir a ampliação do interesse empresarial, já que o valor da contratação se torna mais atrativo; tecnicamente, trará como vantagem a simplicidade do acompanhamento da execução contratual, já que haverá tão somente um contrato para ser gerido/fiscalizado.

2. OBJETO/QUANTITATIVOS/DESCRIÇÕES

2.1. Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente - casco), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, visando atender veículos que compõem a frota do CIVAP, conforme especificações constantes do presente Termo.

2.2. Os veículos a serem segurados foram agrupados por órgão/lote único, conforme descritos a seguir.

2.3. Nenhum dos veículos é blindado.

2.4. VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS (lote único):

Item	Descrição do Produto/Serviço/Marca	Valor Unitário (R\$)
1	VEICULO PLACA BYX-0669 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219092433	R\$ 5.035,87
2	VEICULO PLACA BZL-8173 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01219091950	R\$5.058,82
3	VEICULO PLACA BZA-8G15 - 2019 - I MB 415 SPRINTER VER AMBULANCIA - RENAVAM 01221576035	R\$ 5.078,48
4	VEICULO PLACA GED-5721 - 2019 - I MB 15 SPRINT RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01220481766	R\$5.357,43
5	VEICULO PLACA BWP-9G05 - 2019 - I MB 15 SPRINT	R\$ 5.357,43

	RONTAN AMBULANCIA - RENAVAM 01225331592	
6	RENAULT - MASTER FURGAO 2.3 16V, DCI, ANO/MODELO: 2023/2024, CÓDIGO FIPE: 251968, PLACA: SVP5G75, CHASSI: 93YF62008RJ688874, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3, COMBUSTÍVEL: Diesel.	R\$ 5.294,11
7	VEÍCULO PLACA TKL-2B18, 2024/2025, RENAULT/MASTER FLSCH AM, ESPECIAL CAMINHONETE, CHASSIS 93YF62001SJ926392, RENAVAM 01420013243, DIESEL	R\$ 5.529,40
8	VEICULO PLACA BNZ-2F72 - 2010/2011 - VW 19.320 CNC TT CAMINHÃO - RENAVAM 00274056534	R\$ 2.922,29
9	VEICULO PLACA DBY-5H03 - 2021/2022 - VW 19.360 CTC 4X2 CAMINHÃO - RENAVAM 01316424321	R\$ 5.470,55
10	VEICULO PLACA FEF-5D51 - 2022/2023 - FIAT STRADA ENDURANCE CE - RENAVAM 01339324900, PLACA FEF5D51	R\$ 1.148,61
11	VEÍCULO PLACA FIF-4906 - 2018/2019 - VW GOL 1.6 MB - RENAVAM 01167959415	R\$ 998,60
12	VEÍCULO: TOYOTA - COROLLA SEDAN XEI 2.0, 16V FLEX AUTOMÁTICO, ANO/MODELO: 2024/2024 (CÓDIGO FIPE: 21113), PLACA: TLC1B00, CHASSI: 9BRB33BE7R2208865, QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5, COMBUSTÍVEL: Gasolina/Álcool	R\$ 2.161,36
Total		R\$ 49.412,95

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

A contratação ocorrerá por meio de formalização contratual seguida de nota de empenho prévio.

Critério de julgamento: Menor preço do grupo único.

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no aviso/regulamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Estimativa realizada na fase inicial sinalizou valor global de contratação de **R\$ 49.412,95 (quarenta e nove mil e quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos)** para período de 12 (doze) meses, conforme documentos encartados ao processo respectivo.

O pagamento será efetuado em mensalmente, conforme boletos emitidos em apólice.

Nas contratações serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

Unidade Requisitante: Controle de Frota.

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

Agente de Contratação: flavia.zuchieri@civap.sp.gov.br

2.2. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

- Nessa vigência os preços serão fixos e irrevogáveis
- Poderá ser sucessivamente prorrogado a critério exclusivo do CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- A prorrogação é condicionada a: a) em caso da prestação satisfatória dos serviços; b) seja mantida vantajosidade do preço contratado; c) que haja acordo entre as partes; d) que a contratada mantenha todas as condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento.

2.3. Em caso de prorrogação os preços serão reajustados pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

2.4. A empresa contratada não tem direito subjetivo à a prorrogação contratual, visto que dependerá da prestação satisfatória dos serviços e da manutenção da vantajosidade dos preços e do interesse da Administração contratante.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

2.6. A interessada estará obrigada em ofertar preços para todos os itens do grupo único.

2.7. Aos preços unitários se acham incluídas todas as despesas incidentes tais como: encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, entre outros, que serão de responsabilidade contratada.

2.8. Os preços dos serviços refletem aqueles do mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

3. DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES do objeto da licitação que deverão ser atendidas integralmente pelas licitantes:

- **Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.
- **Cobertura:** para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.
- **Importância segurada:** valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por “Valor de Mercado - 100% Tabela FIPE”. Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.
- **Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.
- **Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.
- **Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto.
 - i) Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
 - ii) Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- **Roubo:** quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:
 - iii. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
 - iv. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia
- **Prêmio:** é o preço do seguro a ser pago pelo contratante, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.
- **Indenização:** a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.
- **Ambiente Geográfico:** A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.
- **Bônus:** É um desconto concedido ao segurado na renovação do seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.
- **Franquia:** É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia **50% REDUZIDA**. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como **VIDROS**, **APP** e **RCFV**. A franquia será pelo contratante, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.
- **APP** (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares) a partir de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**: garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

3.1. No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

- a) em caso de morte: R\$ 1000.000,00 (cem mil reais) por passageiro.
- b) em caso de invalidez permanente: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro.
- c) Despesas médico-hospitalares: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro. Esta garantia, sendo obrigatório primeiramente o acionamento do DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.

▪ **RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos):** garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a

- 1. No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:
 - a) no caso de danos materiais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),
 - b) no caso de danos pessoais: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2. Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:
 - a) Socorro mecânico em caso de pane **mecânica, elétrica** ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
 - b) Chaveiro;
 - c) Reboque ou transporte do veículo **e do segurado** em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;
 - d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
 - e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.

OBS:

a) **Vistoria:** no caso desta licitação, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Transportes.

b) **Apólices:** as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

c) **Condução dos Veículos:** Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários dos órgãos participantes do certame, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

4. DA ASSISTÊNCIA GERAL

4.1. A contratada deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho, **taxi** e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros, **sem nenhum ônus ao contratante**.

4.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.

4.3. A contratada deverá colocar à disposição das contratantes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.3.1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

4.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.5. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro dos municípios contratantes, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA

5.1.1. A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.

5.1.2. A empresa licitante deverá possuir assistência automotivo própria num raio de até 350 km do órgão licitante.

5.1.3. Assistência 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem para guincho e táxi para todos os itens, exceto para máquinas.

5.1.4. Carro Reserva com 30 (trinta) dias de diárias para veículos de passeio.

5.1.5. Cobertura do Casco Contra: colisão, incêndio, roubo e furto. Valor do Mercado 100% (cem por cento), conforme a Tabela FIPE.

5.1.6. Cobertura RCF: Responsabilidade Civil Facultativo. Danos Materiais no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.1.7. Cobertura RCF: Responsabilidade Civil Facultativo. Danos Corporais no valor de R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5.1.8. Cobertura APP: Acidentes Pessoais por Passageiro. Morte no valor de R\$: 200.000,00 (cem mil reais). Exceto máquinas.

5.1.9. Cobertura AP: Invalidez no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais). Exceto máquinas

5.1.10. Cobertura de Danos Morais para cada veículo no valor de R\$: 50.000,00 (cinquenta mil reais). Exceto máquinas.

5.1.11. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia para veículos com cobertura de casco. Exceto máquinas.

5.1.12. Despesas Médicas Hospitalares no valor de R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais). Exceto máquinas.

5.1.13. Franquia 50% obrigatória (reduzida); com máximo de R\$ 2.500,00 para veículos de passeio, e R\$ 7.000,00 para veículos pesados.

5.1.14. POSSUIR NO MINIMO 30 (trinta) OFICINAS CREDENCIADAS NO RAIO DE 350 KM DO ORGÃO CONTRATANTE, COM CADASTRO ATIVO NO SITE, QUE PODERÁ SER CONSULTADO NO ATO DA ABERTURA.

5.1.15. A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR ESCRITÓRIO SUCURSAL, FÍSICO COM PERMANÊNCIA MÍNIMA DE CINCO ANOS EM UM RAIO DE 350 KM DO ÓRGÃO LICITANTE.

EVENTO	COBERTURA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco), danos parciais e totais	100% do valor de mercado, Tabela FIPE
Responsabilidade civil por danos materiais e terceiros	R\$ 500.000,00
Responsabilidade por danos materiais a terceiros	R\$ 500.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$ 200.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez parcial ou total)	R\$ 200.000,00
Dano moral	R\$ 50.000,00

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo dos para-brisas e dos vidros, laterais, traseiros, lanternas, faróis, sem cobrança de franquia
Franquia	Reduzida: No valor máximo de R\$2.500,00 para veículos leves, R\$ 7.000,00 pesados.
Táxi	Sem Franquia: Transporte do condutor e passageiros por qualquer imobilização do veículo, roubo ou furto, sem limite de quilometragem e SEM ÔNUS.
	Liberação: até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

Carro Reserva	Devolução: primeiro dia útil posterior à liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, SEM ÔNUS.
Motorista	Indeterminado

5.2. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- a) Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- d) Queda em precipícios ou pontes;
- e) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- i) Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i.1) Chaveiro;
 - i.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante;
 - i.3) Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a contratante;
 - i.4) O Carro reserva deverá ser liberado até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela contratante e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a contratante.
- j) Franquia

5.3. A franquia considerada é a REDUZIDA", observado, no entanto, o seguinte:

5.3.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado divulgado pela FIPE, no mês da ocorrência do certame, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

5.3.2. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.3.3. Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

5.3.4. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo contratante, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados;

5.3.5. Não serão aceitas apólices com franquia majorada.

6. DA APÓLICE

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

6.1. Casco

6.1.1. Valor para cobertura

6.2. Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)

6.2.1. Valor para indenização de danos materiais

6.2.2. Valor para indenização de danos pessoais

6.3. Acidente por passageiro (APP)

6.3.1. Valor para indenização morte por pessoa

6.3.2. Valor para indenização invalidez por pessoa

6.3.3 Valor para Despesas Medicas e Hospitalares por pessoa

6.4. Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

6.4.1. Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela contratante.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados / documentado pela contratante.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 (trinta) dias contados do aviso às autoridades.

8. RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"

8.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

8.1.1. roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;

8.1.2. colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

8.1.3. raio e suas consequências;

8.1.4. incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

8.1.5. queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

8.1.6. acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

8.1.7. submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

8.1.8. granizo;

8.1.9. danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

8.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

8.1.10. acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

8.1.11. danos a **vidros em geral**, retrovisores, lanternas e faróis e retrovisores;

8.1.12. cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

b) chaveiro, se em consequência de extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo. Caso o segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à seguradora o reboque, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 100km, a contar do local onde se encontra o veículo.

Obs.:

1. A seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.

2. Fica excluído qualquer serviço de chaveiro para motocicletas e veículos sob garantia de fábrica, bem como a confecção de chaves codificadas sem a apresentação do código eletrônico.

3. Será de responsabilidade da contratada:

- a) reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;
- b) transporte dos passageiros por qualquer imobilização do veículo segurado;
- c) transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

9. ENDOSSO

9.1. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo contratante e processadas pela licitante vencedora, mediante endosso.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os requisitos da contratação incluem:

10.1.1. Experiência e credibilidade: A empresa deve possuir experiência comprovada e credibilidade no mercado de seguros, demonstrada por meio de histórico de atendimento satisfatório a clientes similares.

10.1.2. Cobertura Abrangente: O seguro deve oferecer cobertura abrangente contra roubo, furto, colisão, incêndio e danos causados pela natureza, garantindo a proteção completa dos veículos.

10.1.3. Assistência 24 Horas: A empresa CONTRATADA deve fornecer assistência 24 horas, incluindo serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, entre outros, para garantir a disponibilidade e segurança dos veículos em caso de emergências.

10.1.4. Valor segurado adequado: O contrato deve estabelecer um valor segurado adequado para cada veículo, considerando seu valor de mercado e características específicas, de forma a garantir uma indenização justa em caso de sinistro.

10.1.5. Prazo de vigência: O contrato de seguro deve ter vigência de 1 (um) ano, conforme estabelecido na demanda, com possibilidade de renovação mediante acordo entre as partes.

10.1.6. Condições e exclusões claras: O contrato deve definir claramente as condições e exclusões aplicáveis, evitando ambiguidades e garantindo transparência quanto às coberturas oferecidas e situações não contempladas pelo seguro.

10.1.7. Atendimento ágil e eficiente: A empresa CONTRATADA deve garantir um atendimento ágil e eficiente em caso de sinistro, com procedimentos claros e simplificados para a abertura e acompanhamento de ocorrências.

10.1.8. Relatório de sinistros: Deve ser fornecido um relatório detalhado de sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, incluindo informações sobre as causas, valores indenizados e medidas adotadas para mitigação de riscos.

10.1.9. Compliance e regulamentação: A empresa CONTRATADA deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis ao mercado de seguros, garantindo a legalidade e segurança jurídica da contratação.

10.1.10. Preço competitivo: O valor do seguro deve ser competitivo em relação ao mercado, considerando as coberturas oferecidas, qualidade do serviço e custo benefício.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constarão da minuta de contrato

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação decorrente deste objeto, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O contratado deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

12.4. O CIVAP poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada pela responsável pela Gerência Administrativa e Financeira.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

13.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no Aviso/Regulamento ou em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

13.4. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá conter as seguintes informações:

13.5. Data da realização;

13.6. Nome dos beneficiários atendidos.

13.7. Valor em R\$ (reais);

13.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

13.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. O CIVAP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.

13.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

13.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

13.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

13.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.21. O presente processo de contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA.

14.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada em se credenciar, comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica:

a) Habilitação jurídica

14.3. Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

14.3.1. O documento apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

14.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

c) Qualificação econômico-financeira

14.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

e) Outros

14.10. Declarações conforme Anexo III do edital.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP, vigentes no exercício em curso, assim descritas:

CIVAP

06. 3.3.90.39.48 04.122.0001.2001.000

RCC

24. 3.3.90.39.48 18.541.0004.2004.000

SAMU

44. 3.3.90.39.48 10.122.0014.2023.000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo o caso, será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

15.3. Serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

Assis, 18 de fevereiro de 2026.

Gabriela Marson
CPF nº 455.298.198-69
frota@civap.sp.gov.br